

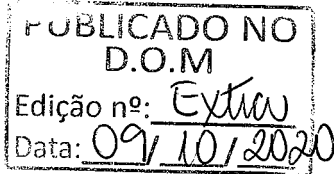


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.323

DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.



“AUTORIZA E RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.558/2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora **MARIA LÚCIA DE SOUZA ALBARRAZ - R.E. nº 12.546** nos autos do **Processo Administrativo nº 7.558/2.016**, onde a mesma pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, por 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 19/12/2.019, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação favorável da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, por meio do Memorando nº 505/2020 - COMPDEC e os demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 7.558/2.016**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ratificada a concessão**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **MARIA LÚCIA DE SOUZA ALBARRAZ - R.E. nº 12.546**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 15.316.526-1, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **licença sem remuneração** do seu cargo efetivo para **tratar de assuntos particulares**.

Art. 2º A licença ora **ratificada**, teve início em 19 de dezembro de 2.019 e término em 18 de dezembro de 2.022.

Art. 3º Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2.019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de outubro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo